



GOVERNO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 12/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, localizada à Praça Jacinto, nº 102- Centro- Santo Amaro das Brotas/SE CEP: 49.180-000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 13.110.218/0007-36, neste ato representado pela sua Secretária a Srª. **SHEILA ROSE COSTA ANDRADE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **JOSAIAS BISPO DOS SANTOS**, com sede no Assentamento Olga Benário, s/n, Povoado Sapé, Zona Rural, Santo Amaro/SE, Cep: 49.180-000, inscrito no CPF sob nº **921.371.485-87**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.238,00 (quinze mil, duzentos e trinta e oito reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| Item                           | Produto                  | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                            |                      |
|--------------------------------|--------------------------|---------|------------|--------------------------|---|----------------------|
|                                |                          |         |            |                          | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total          |
| 02                             | Abobora                  | Kg      | 300        | Semanalmente             | R\$ 3,52                                      | R\$ 1.056,00op       |
| 09                             | Cebola                   | Unid.   | 900        | Semanalmente             | R\$ 3,18                                      | R\$ 2.862,00         |
| 10                             | Cenoura                  | Kg      | 1.000      | Semanalmente             | R\$ 2,97                                      | R\$ 2.970,00         |
| 11                             | Chuchu                   | Kg      | 500        | Semanalmente             | R\$ 2,81                                      | R\$ 1.405,00         |
| 13                             | Mix. Coentro e Cebolinha | Unid.   | 1.200      | Semanalmente             | R\$ 1,53                                      | R\$ 1.836,00         |
| 14                             | Couve                    | Unid.   | 400        | Semanalmente             | R\$ 1,23                                      | R\$ 492,00           |
| 16                             | Mamão                    | Kg      | 1.300      | Semanalmente             | R\$ 2,07                                      | R\$ 2.691,00         |
| 19                             | Milho                    | Unid    | 1.800      | Semanalmente             | R\$ 1,07                                      | R\$ 1.926,00         |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |                          |         |            |                          |   | <b>R\$ 15.238,00</b> |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 23000 - Secretaria Municipal de Educação

UO: 21035 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2021 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pre - Escolar

Ação: 2037 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA

Ação: 2069 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Ação: 2084 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE

Ação: 6310 - Mais Educação - Ensino Fundamental

ED: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 1001/1122/1930

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

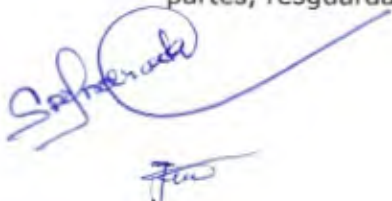
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

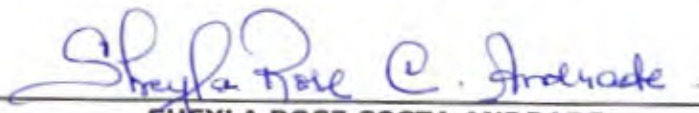
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

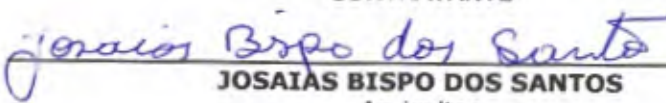
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro de Santo Amaro das Brotas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

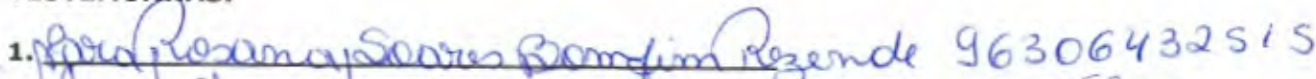
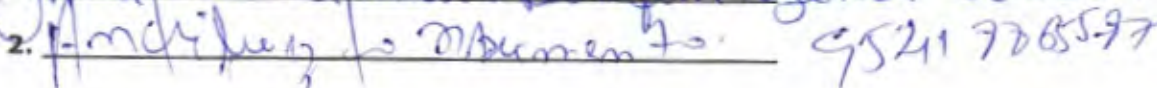
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Santo Amaro das Brotas/SE, 25 de março de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**SHEYLA ROSE COSTA ANDRADE**  
Secretária de Educação  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSAIAS BISPO DOS SANTOS**  
Agricultor  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1.  96306432515
2.  95217285597